



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

### LEI MUNICIPAL Nº 3509 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER ATRAVÉS DE CONCESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS – ASSENTAMENTO NOVA ESPERANÇA.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder através de Concessão de Uso a título gratuito, à Associação de Produtores Rurais – Assentamento Nova Esperança, inscrita no CNPJ sob o nº 10.298.853/0001-05, devidamente constituída para fins legais, com endereço na Rodovia RST 736, s/n, em São Jerônimo, os implementos a seguir discriminados:

- TRATOR NEW HOLLAND/TT4030 – ANO 2016;
- ARADO REVERSÍVEL 3 DISCOS X26 – MARCA SANTA IZABEL – ANO 2016;
- GRADE DRID. C/ 28 DISCOS DE 20” – MARCA METALFREITAS – MODELO GNH 28x20 – ANO 2016;
- CARRETA AGRÍCOLA 2 EIXOS – MARCA METAL FREITAS – MODELO MFMDST SER. 260 – ANO 2016.

Art. 2º - A cessão mencionada no artigo anterior será gratuita e pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, com autorização legislativa.

Art. 3º - Será celebrado entre as partes CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, o TERMO DE CESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO, com condição onde o Município faz a entrega dos implementos para uso dos produtores, sendo a manutenção e conservação destes, totalmente a cargo do CONCESSIONÁRIA.

Art. 4º - Poderá o Município CONCEDENTE, através de sua Secretária de Agricultura, promover visitas periódicas, a seu critério, para avaliação do uso e



*Estado do Rio Grande do Sul*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO**

conservação dos implementos, devendo estes estarem sempre em perfeito estado de conservação para o uso a que se destina.

Art. 5º - O Termo poderá ser rescindido pelo Município a qualquer momento, quando for constatado o uso indevido dos implementos agrícolas ou quando se verificar necessidade do interesse público.

Parágrafo único: A rescisão contratual pela municipalidade não implicará o pagamento de qualquer indenização, salvo se constatada

Art. 6º - O Termo de Concessão de Uso será firmado em instrumento a parte, onde será regulamentado o uso e disposições gerais da concessão.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Evandro Agiz Heberle,**  
**Prefeito Municipal.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

**Aline Grandini Jarces**  
**Secretária de Infraestrutura e Administração**